

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: HELY ALVES PEDROSA A FILHO
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5e9fidd9a-3c5e-4ba7-9e6b-e42b324476b6

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
GARANHUNS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Estabelece normas e procedimentos para realização da prova de vida previdenciária do ano de 2020 dos servidores públicos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria nº 374/2020 – GP de 01 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação de prova de vida dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO as determinações do art. 9º, II da Lei federal nº 10.887/2004 para ter prova viva dos seus beneficiários.

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica todo beneficiário detentor de aposentadorias e pensões, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, obrigados a realizar prova de vida, de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Art. 2º. O prazo para realização de prova de vida obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	SECRETARIA/AUTARQUIA
03 de Novembro à 02 de Dezembro de 2020	PROVA DE VIDA DE TODOS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSG

§1º – O prazo estabelecido no presente artigo poderá ser prorrogado por prazo não superior a quinze dias, desde que devidamente justificado;

§2º - A prova de vida se dará através do APP PREV+, disponível na plataformas Android e IOS, a ser realizado diretamente pelo servidor inativo ou pensionista, e, excepcionalmente, na forma presencial, desde que devidamente agendado na sede do IPSG.

Art. 3º. No período estipulado no calendário de eventos, conforme disposto no Art. 2º, desta Instrução Normativa, todo servidor inativo e pensionista, deverá se cadastrar no APP PREV+, tirar “foto” frente e verso do RG (com data de emissão em até 10 anos) e tirar uma “selfie” de rosto com o RG a mostra (parte da foto) e que fiquem legível, na forma de vídeo instrucional a ser divulgado amplamente.

Parágrafo Único. Após envio da prova de vida, as imagens serão analisadas pela Comissão competente, e caso não estejam legíveis, os servidores inativos e pensionistas serão comunicados para repetir a operação, tantas vezes quanto necessário.

Art. 4º. Caso o servidor inativo ou pensionista estiver impossibilitado de realizar a prova de vida, excepcionalmente, poderá ser representado por procuradora, que deverá cadastrar o servidor inativo ou pensionista nos molde do artigo 3º, devendo ainda, fazer o depósito da procuração na sede do IPSG.

Art. 5º. Findo o período regulamentar para a prova de vida perante o IPSG e observada as situações excepcionais desta Instrução, ficará suspenso o pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões remuneração do beneficiário que não realizar a prova de vida, podendo ser liberado, tão somente, após a sua efetiva regularização.

Art. 6º. Os casos omissos e as situações não previstas nesta instrução serão supridos pelas deliberações do Presidente do órgão previdenciário.

Art. 7º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, em 21 de Outubro 2020.

HEL Y ALVES PEDROSA FILHO

Presidente do IPSG

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:EC9691F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/10/2020. Edição 2694

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: HEL Y ALVES PEDROSA FILHO
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5e9f1d9a-3c5e-4ba7-9e63-e42b324476b6